

PROCESSO Nº Cik-nº 632/76	
INTERESSADA: (a) Maria Helena Dias	
ASSUNTO: Ret. e vida escolar Convalidação de atos escolares.	
RELATOR: (a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar	
PARCER N.º 547/76	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Helena Dias, filha de Franklin Pedro Dias e de dona Maria Ercília Dias, nascida aos 19 de agosto de 1961, em Martinópolis, cursou em 1972, a 5ª série do CENE "Cel João Gomes I Martins", em Martinópolis, tendo sido reprovada, em 2ª época, nas disciplinas Matemática e Geografia.

No ano letivo de 1975, a interessada transferiu-se para o Ginásio Estadual de Martinópolis, atualmente denominado Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Francisco Marques Bonilha, matriculando-se, indevidamente, na 6ª série do 1º grau. Nessa ocasião não apresentou a ficha modelo 18/19, falha que só foi constatada pela administração - face à necessidade de providenciar à referida aluna o certificado de conclusão do curso.

No corrente ano letivo, a interessada frequenta a 1ª série do 2º grau na Escola Estadual "Cel João Gomes Martins", de Martinópolis.

A lamentável situação criada em virtude de uma falha de ordem administrativa, não comporta, nas atuais circunstâncias, uma providência de ordem pedagógica capaz de atenuar os males porventura dela decorrentes. A aluna, não obstante a deficiência de conhecimentos revelada na 5ª série, cursou as séries subsequentes, nelas obtendo aprovação. Em que pese sua possível responsabilidade no engano ocorrido, é preciso considerar a idade da interessada na ocasião em que ocorreu a irregularidade e a culpa maior dos responsáveis pela administração do estabelecimento que, somente depois de decorridos 3 anos, aperceberam-se da falta cometida.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional a matrícula de Maria Helena Dias na 6ª série do 1º grau, efetuada em 1971 no Ginásio Estadual da Martinópolis.

PROCESSO CEE Nº 632/76 PARECER CEE Nº 5 4 7 / 7 6 2.

Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes praticados pela interessada.

São Paulo, 29 de junho de 1976

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Fronteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e José Borges dos Santos Júnior.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1976

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 14/07/76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente